



Fls. nº 239

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 09/2018-SRP-PM

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, E O CONTRATADO **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 13 dias do mês de Março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, no CNPJ n. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALOILSON TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF n. 284.876.991-20** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.340.639/0001-30**, estabelecida na cidade de Santana De Parnaíba, no estado de São Paulo, neste ato representado pelo o Sr. **Rodrigo Mantovani**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 20.103.621 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº. 159.882.778-29, residente e domiciliado na Av. João Valente do Couto, nº 305, Casa 02, Jardim Santa Genebra, Campinas – SP, CEP: 13.080-040, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação - Pregão Presencial - SRP - Nº 09/2018-PM de 21/02/2018, fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TOCANTINS, E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 09/2018-PM – Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:



Fls. nº 240

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (LITROS) 11 MESES	VALOR ESTIMADO EM (R\$) 11 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS- TOCANTINS, E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.		
02	Gasolina	15.000	68.100,00
03	Oleo Diesel comum	5.000	17.750,00
04	Etanol	5.000	17.200,00
05	Oleo Diesel S 10	10.000,00	36.200,00
06	Taxa de Administração de 2%(-) negativo		
TOTAL			139.250,00

2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, seremos utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura	Dotação Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gabinete do Prefeito	04.122.00521003	3.3.90.39	0010.00.000
Secretaria de Administração	04.122.0052.2009	3.3.90.39	0010.00.000
Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e Manutenção do Transporte Escolar	12.361.0251.2021	3.3.90.39	0010.12.000 - 0020.00.000 0203.00.00 - 0249.00.000 0250.00.000
Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer, manutenção do Fundeb 40%	12.361.0251.2029	3.3.90.39	0030.40.361
Secretaria de Infraestrutura e Obras	15.451.0501.2032	3.3.90.39	0010.10.000
Sec. Mul. Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, Manutenção das Atividades da Agricultura	20.605.0650.2015	3.3.90.39	0010.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Geral de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos das legislações vigentes, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Aurora do Tocantins não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.



Fls. n° 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 11 (onze) meses, iniciando-se em 13 de Março de 2018 e findando-se em 13 de Fevereiro de 2019, tendo a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial da União; podendo ser prorrogada de acordo com o §2º do Art. 4º do Decreto nº 3.931, em conjunto com o Art. 57º da Lei nº 8.666.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 - Pela Comissão Geral de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2 - Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Geral de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.



Fls. nº 243

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

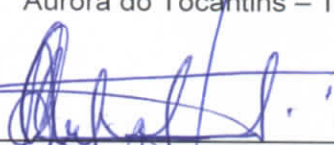
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Presencial nº 09/2018-PM – Sistema de Registro de Preços**.

8.2 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, a Comissão Geral de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins – TO, 13 de Março de 2018.



ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.340.639/0001-30,

representada pelo Sr. pelo Sr. **Rodrigo Mantovani**

CPF nº. 159.882.778-29

Fornecedor

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

TESTEMUNHAS:

1 Flávia Thais Gomes Moreira
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

2 _____